



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.003/2021

DISPÕE SOBRE A *FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES*, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Linhares (ES), nos termos desta Resolução, autorizada a filiar-se e a pagar a contribuição anual de associado, em parcelas mensais ou parcela anual, em favor da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ sob nº. 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor da contribuição de associado de que trata o *caput* é fixado mediante a aprovação da Assembleia Geral da ASCAMVES através de publicação de portaria, sendo pago em parcelas mensais ou pago em parcela única anual, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 60 do Estatuto da ASCAMVES, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta bancária posteriormente indicada pela ASCAMVES.

§ 2º Quando o valor da contribuição sofrer alteração, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES, fica o Presidente da Câmara autorizado a ajustá-lo no orçamento anual deste órgão legislativo, mediante a expedição de ato administrativo pertinente.

§ 3º A autorização prevista no *caput* deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º A contribuição de associado terá cunho exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade, estando a referida despesa amparada na forma preconizada no direito associativo, e no inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº. 13.019/2014.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.003/2021

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de des filiada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a ASCAMVES.

Art. 4º As despesas autorizadas no art. 1º desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.


Roque Chile de Souza
Presidente